



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.850/2017.

Autoriza o Poder Executivo proceder abertura de créditos adicionais de natureza especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial no montante de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) para atendimento de despesa com a **MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO** objeto de parceria firmada com o Ministério da Saúde, visando a implantação desses serviços em nosso Município..

Art. 2º. – Para atendimento a classificação funcional programática e econômica, o crédito de que trata o artigo anterior, obedecerá o seguinte:

09.09– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.302.3016.2149– **MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**

| | |
|---|----------------|
| 30.00.00.00 -Despesas Correntes | |
| 31.90.04.00 -Contratação por tempo determinado | R\$ 500.000,00 |
| 31.90.11.00 - Pessoal Civil | R\$ 300.000,00 |
| 31.90.13.00 – Patronal | R\$ 150.000,00 |
| 33.90.30.00 – Material de Consumo | R\$ 280.000,00 |
| 33.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoas Físicas | R\$ 100.000,00 |
| 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas | R\$ 170.000,00 |
| 40.00.00.00 -Despesas de Capital | |
| 44.00.00.00 - Investimentos | |
| 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente | R\$ 180.000,00 |

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a, mediante edição de decreto proceder a indicação das fontes de recursos a serem utilizadas na abertura dos créditos de que trata o caput do artigo segundo.

Art. 4º. - Para cobertura do crédito aberto por força da presente Lei, poderão ser utilizados recursos do produto de anulações de dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

consignadas no vigente orçamento em disponibilidade, bem como, excesso de arrecadação, nos termos das definições do Art. 43 da Lei 4.320.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 26 de abril de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional